

## *RESPOSTA RÁPIDA 342/2013*

### *Informações sobre Mirtazina*

<b>SOLICITANTE</b>	Dra Mariani Siani Juíza de Direito Juizado Especial Cível/Criminal de Curvelo - MG
<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	Nº 0085993-75.2013.8.13.0209
<b>DATA</b>	31/10/2013
<b>SOLICITAÇÃO</b>	<p>Solicito de Vossa Senhoria que, no prazo de 48hs informe a este juízo acerca da doença que é acometida a requerente (Transtorno do Humor-DEPRESSÃO_Cid f 32), bem como se o medicamento Mirtazapina 30mg é adequado e indicado para a moléstia. Em caso negativo, quais os medicamentos similares recomendados. Informe se ainda, as formas de tratamento das patologias, bem como se o não fornecimento dos medicamentos acarreta risco à saúde do paciente ou danos graves ou irreversíveis.</p> <p>Att, Soraya</p> <p>Escrevente Judicial - JESP - CURVELO</p>

**CONSIDERAÇÕES  
INICIAIS**

***Episódio Depressivo (F 32 ):***

A alteração psíquica fundamental da depressão enquanto transtorno mental ou síndrome é a alteração do humor ou afeto. Assim sendo, os sintomas mais marcantes são o humor triste e o desânimo. A estes se associam uma multiplicidade de outros sintomas afetivos, instintivos, neurovegetativos, ideativos e cognitivos, relativos à autoavaliação, à psicomotricidade, à vontade, eventualmente associados também a sintomas psicossomáticos.

De acordo com o CID 10, em episódios depressivos típicos, o indivíduo sofre de humor deprimido, energia reduzida e perda de interesse e prazer, levando a uma fadigabilidade aumentada e atividade diminuída. As categorias de Episódios Depressivos (F32) são usadas para um episódio depressivo único e primeiro. Episódios depressivos subsequentes devem ser classificados como F33 ( Transtorno Depressivo Recorrente).

Episódios depressivos na população idosa é um problema de saúde importante, que leva a um sofrimento desnecessário, a diminuição da funcionalidade do idoso, agravamento de comorbidades, aumento da mortalidade e uso excessivo de serviços de saúde.

***Tratamento:***

Existe hoje uma grande variedade de medicamentos antidepressivos disponíveis no mercado. No entanto, não existem diferenças significativas entre eles no que concerne à sua eficácia no tratamento de uma síndrome depressiva, não havendo, portanto, critérios objetivos para escolha do medicamento a ser usado.

De forma geral, os Inibidores Seletivos da Recaptação da Serotonina (ISRS) são considerados medicamentos de primeira linha para o tratamento da depressão. Pertencem a este grupo farmacológico os seguintes antidepressivos: Sertralina, **Fluoxetina**, Paroxetina, Citalopran e Escitalopran. De acordo com estudos científicos, todos eles possuem um mecanismo de ação similar, eficácia semelhante e o mesmo perfil de efeitos colaterais. Assim sendo, a escolha entre eles é feita a partir de critérios subjetivos, entre os quais podemos incluir a acessibilidade ao medicamento. Um dos ISRS, **a fluoxetina**, está incluída tanto na lista de medicamentos essenciais elaborada pela OMS como na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) , devendo, portanto, ser disponibilizada por Unidades Municipais de Saúde. Considerando-se que a Fluoxetina é um medicamento de fácil acesso a qualquer paciente entendemos dever ser esta a primeira escolha terapêutica.

	<p>Quando paciente desenvolve intolerância importante aos efeitos colaterais ou constatado refratariedade ao tratamento com um ISRS (uso em doses máximas terapêuticas por um período mínimo de 6 semanas), este pode ser substituído por um segundo medicamento do mesmo grupo farmacológico <b>ou</b> por um antidepressivo de outro grupo. Neste caso, pode ser usado: Antidepressivos tricíclicos (ADT) <b>ou</b> Inibidores da Recaptação da Serotonina e Noradrenalina (IRSN), <b>ou</b> antidepressivos atípicos, como a Mirtazapina, Trazodone e Bupropiona. Por sua segurança vastamente comprovada e boa tolerabilidade, no caso de idosos, também a segunda escolha terapêutica deve recair sobre um medicamento do grupo dos ISRS, como o Citalopran ou a Sertralina.</p> <p>Consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) três ADT: Clomipramina, Amitriptilina e Nortriptilina. Contudo, tendo em vista seus possíveis efeitos cardiotoxícos e suas propriedades anticolinérgicas, os ADT são formalmente contraindicados em idosos, como é o caso da Requerente.</p> <p>Os estudos acerca da segurança e eficácia da Mirtazapina na população idosa ainda são limitados. O FDA recomenda cautela no uso desta droga em idosos. Apesar de ser uma opção terapêutica no tratamento de um episódio depressivo, entendemos não ser medicamento de primeira nem de segunda linha.</p> <p>A resposta ao tratamento farmacológico em idosos tem se mostrado sempre inferior aos adultos jovens. Melhores resultados são obtidos quando a farmacoterapia é associado psicoterapia, atividades físicas e intervenções socioambientais.</p>
<p><b>ESCLARECIMENTOS SOBRE OS MEDICAMENTOS</b></p>	<p><b>Mirtazapina:</b>  <b>Princípio ativo:</b> Mirtazapina  <b>Medicamento de Referencia:</b> Remeron®  <b>Medicamentos Similares:</b> Menelat®, Razapina®  <b>Genéricos:</b> Disponíveis nas farmácias do país  <b>Grupo Farmacológico:</b> Trata-se de um medicamento antidepressivo atípico que age como antagonista alfa-2 do Sistema Nervoso Central.  <b>Autorização da ANVISA:</b> É autorizado pela ANVISA para tratamento de estados depressivos, tais como síndromes depressivas, depressão reativa, doença maníaco-depressiva bipolar, depressão associada com ansiedade, melancolia.  <b>Dose terapêutica:</b> 15 a 45mg/dia.  <b>Disponibilidade no SUS:</b> A Mirtazapina não consta na RENAME e nem na lista de medicamentos especiais do Ministério da Saúde não sendo, portanto, disponibilizada pelo SUS.  <b>Custo:</b> O custo mensal do tratamento com a Mirtazapina na dose de 30mg/dia varia entre R\$ 82,36 e R\$ 189,30.</p>

## CONCLUSÃO E REFERENCIAS

- O tratamento de primeira linha para episódios depressivos em idosos é um antidepressivo do grupo dos ISRS como a Fluoxetina, medicamento que consta na RENAME e deve ser dispensado pelo SUS através das Secretarias Municipais de Saúde;
- Os estudos acerca da segurança e eficácia da Mirtazapina na população idosa ainda são limitados. Apesar de ser uma opção terapêutica no tratamento de um episódio depressivo, entendemos não ser medicamento de primeira nem de segunda linha.

### REFERENCIAS:

1. "Depression in adults/ Clinical Evidences/Treatment" disponível em <http://bestpractice.bmj.com>, last updated: jan/2013 2. Espinoza, Randall t. & Unutzer, Jorgen: "Diagnoses and management of late-life depression"; disponível em: [www.uptodate.com](http://www.uptodate.com) ; Literature Review, oct/2013; 3. Katon, Wayne & Ciechanowski, Paul: "Initial treatment of depression in adults" disponível em: [www.uptodate.com](http://www.uptodate.com) ; Literature Review, maio/2013; 4.. NICE (National Institute for Health and Clinical Excellence): "Depression: Treatment and management of depression in adults, including adults with chronic physical health problem" Nice Clinical Guidelines 90 and 91, Oct/2009. 5. World Health Organization: "Pharmacological treatment of mental disorder in primary health care"; Washington, 2010 6. World Health Organization : "Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10" Ed Artes Medicas, Porto Alegres,1993. 7. [www.portal.anvisa.gov.br/anvisa](http://www.portal.anvisa.gov.br/anvisa) acesso em 25/10/2013. 8. <http://www.consultamedicamentos.com.br> acesso em 25/10/2013 9. <http://www4.anvisa.gov.br> acesso em 30/10/2013

**JUIZADO ESPECIAL CIVIL / CRIMINAL DE CURVELO - MG**  
Av. Sarobá, nº 400, Maria Amália, Telefax:(038)3721-2940 -Curvelo - MG

PROCESSO Nº: 0085993-75.2013.8.13.0209

Solicito de Vossa Senhoria que, no prazo de 48 horas, informe a este Juízo acerca da doença que é acometida a requerente (transtorno do humor – DEPRESSÃO CID f-32), bem como se o medicamento MIRTAZAPINA, 30 mg) é adequado e indicado para a moléstia. Em caso negativo, quais os medicamentos similares recomendados. Informe se ainda, as formas de tratamento das patologias, bem como se o não fornecimento dos medicamentos acarreta riscos à saúde do paciente ou danos graves ou irreversíveis

Att.

Soraya

Escrevente Judicial - JESP-CURVELO